

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
2081215-61.2023.8.26.0000 – SEGUNDA CÂMARA RESERVADA DE DIREITO
EMPRESARIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de instrumento nº 2081215-61.2023.8.26.0000

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“AMERICANAS” ou
“GRUPO AMERICANAS”), nos autos do agravo de instrumento em referência, no qual é
interessada, sendo agravante MIGUEL GOMES PEREIRA SARMIENTO GUTIERREZ
 (“MIGUEL GUTIERREZ” ou “AGRAVANTE”) e agravado BANCO BRADESCO S.A.
 (“BRADESCO” ou “AGRAVADO”), vem, por seus advogados abaixo assinados, expor a V.Exa. o
seguinte:

O ESCUSO ALINHAMENTO
ENTRE A AGRAVANTE E O AGRAVADO

1. Este agravo foi tirado por MIGUEL GUTIERREZ contra decisão que, no bojo de produção antecipada de provas proposta pelo AGRAVADO contra a AMERICANAS, determinou a oitiva do AGRAVANTE (dentre outros) em audiência. Em 17.4.2023, esse ilustre Desembargador Relator acertadamente deferiu a suspensão das oitivas – inclusive a do AGRAVANTE¹. O recurso aguarda apreciação do colegiado.

2. No último dia 1º de setembro, porém, o BRADESCO – em mais uma manobra puramente midiática – apresentou a manifestação de fls. 266/278, pela qual vem comunicar “a ocorrência de um **fato novo** que se apresenta de fundamental importância para o julgamento deste recurso”.

3. O BRADESCO faz menções a dois fatos supostamente novos em sua petição. O primeiro é a publicação de notícias dando conta de que “*Rial não apenas teria plena consciência dos graves problemas de caixa que a Companhia enfrentava quando decidiu se aventurar no cargo de presidente (...), mas que, mais do que isso, ainda em dezembro de 2022 (um mês antes de efetivamente bater ponto no novo trabalho), ele teria participado de uma reunião com a Diretoria da Americanas, cuja ordem do dia não era outra senão traçar um “plano de guerra” para os próximos anos da Companhia.*”

4. O outro fato seria notícia veiculada no jornal ‘O Globo’, em 27 de agosto, dando conta de que o agravante MIGUEL GUTIERREZ teria lavrado um boletim de ocorrência, em uma delegacia, reportando estar sendo perseguido e fotografado por desconhecidos nas ruas de Madri.

5. Como se verá, o primeiro fato está longe – muito longe – de ser verdadeiro. **A ata mencionada na reunião foi completamente deturpada pelo BANCO AGRAVADO e, na verdade, comprova justamente o contrário do que o BRADESCO alega.** Já o segundo fato não passa de um capítulo inverosímil da narrativa completamente ilusória e vitimista que, como se verá, está sendo criada por MIGUEL GUTIERREZ, para tentar confundir a opinião pública e escamotear seus gravíssimos ilícitos.

¹ Nos autos do agravo de instrumento nº 2073430-48.2023.8.26.0000, interposto pela Americanas.

6. Antes, contudo, cumpre ressaltar algo curioso: logo após a petição do BRADESCO, numa jogada milimetricamente combinada, MIGUEL GUTIERREZ apresentou sua manifestação respondendo à petição do AGRAVADO e juntando declaração (supostamente por ele escrita), em que buscava tornar “*públicos os esclarecimentos necessários a se desfazer integralmente as aleivosias e os ataques reiteradamente realizados sem qualquer lastro probatório*” (fl. 366).

7. **A desfaçatez do AGRAVANTE – que, agora, ao que tudo indica, passou a agir de forma concertada com do AGRAVADO – não deve passar despercebida por esse colendo Tribunal.** É preciso, antes de mais nada, recolocar as coisas em seus devidos lugares. A narrativa, diga-se logo, simplesmente não fecha. O papel de vítima não convenceu. A invectiva ‘ignorância’, como se não soubesse de nada que passava no GRUPO AMERICANAS, também não faz sentido.

8. **Primeiro**, não é um depoimento. Não se sabe, inclusive, se a ‘declaração’ foi realmente escrita, sobretudo de forma exclusiva, por MIGUEL GUTIERREZ. Afinal, a referida ‘declaração’ certamente foi pensada, repensada, construída e reconstruída com inúmeros conselhos jurídicos; teve provável edição de terceiro, além de exclusão de informações que poderiam lhe prejudicar. Tudo, então, foi arquitetado nos mínimos detalhes. A situação, na largada, afigura-se sintomática e acintosa: ao invés de prestar seu depoimento às autoridades brasileiras, como todos fizeram, MIGUEL GUTIERREZ prefere afugentar-se na Espanha, esquivar-se da justiça brasileira e se restringir a externar seus devaneios por intermédio de uma ‘declaração’ cautelosamente orquestrada.

9. **Segundo**, essa nababesca ‘declaração’ transparece, tão somente, um ato de desespero, praticado por um homem que presidiu uma das principais empresas varejistas durante cerca de 20 anos e agora objetiva desviar o foco e emplacar uma narrativa de vítima, na forma de uma teoria da conspiração, com absoluta subversão da realidade e dos seus deveres legais na qualidade de administrador do GRUPO AMERICANAS. Mas a narrativa é totalmente falaciosa; a estória é permeada de equívocos, contradições e sinalização de fatos que nada interferem ou têm relação com a controvérsia acerca da fraude perpetrada pelo anterior comando diretivo da sociedade empresarial.

10. De fato, não convence ninguém que MIGUEL GUTIERREZ teria sido acometido por uma súbita necessidade de prestar esclarecimentos nestes autos, que, lembre-se, ataca justamente decisão que o obrigava a prestar esclarecimentos perante o MM. Juízo de origem. Sendo que ele mesmo postulou ao Supremo Tribunal Federal um *habeas corpus* para permanecer calado, caso fosse obrigado a comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito da Americanas (“CPI”)². E mais: sendo que ele mesmo acabou se esquivando da convocação, agendando convenientemente para a mesma época uma “viagem a passeio” para a Europa, onde teria sido acometido – pame-se – por um alegado problema de saúde que o impediria de retornar ao Brasil. A história é tão estapafúrdia que, *data venia*, chega a ser risível.

11. **Ora, é evidente que MIGUEL GUTIERREZ não buscou, através da manifestação ora respondida, prestar esclarecimento algum. Pretendeu apenas colocar num papel (que aceita tudo) o que não seria capaz de dizer sem corar e sem cometer crime de falso testemunho: exatamente o que o BANCO BRADESCO quer ouvir.**

12. De fato, a narrativa que o AGRAVADO quer construir é justamente a que está na declaração assinada por GUTIERREZ: em suma, que seriam os CONSELHEIROS da AMERICANAS, e não GUTIERREZ, os verdadeiros comandantes, na prática, da COMPANHIA e, assim, seriam os responsáveis, por ação ou omissão, pela fraude perpetrada no âmbito da COMPANHIA. Como se verá, contudo, **MIGUEL GUTIERREZ não só não traz qualquer prova do que diz, como, ao contrário, sua narrativa totalmente falaciosa é facilmente desmentida por um conjunto irrefutável evidências.**

13. De fato, MIGUEL GUTIERREZ não era, ao contrário do que diz, um homem sem poderes, que apenas seria “*responsável por questões mais estratégicas e de coordenação geral dos negócios*”, mas que nada sabia sobre “*transações não adequadamente refletidas nas demonstrações financeiras da Americanas*”. Isso não faz qualquer sentido. MIGUEL GUTIERREZ era o homem que comandava o GRUPO AMERICANAS. Exerceu essa função por cerca de 20 anos.

14. Era ele o responsável por tocar o dia a dia, fiscalizar tarefas das demais áreas e avaliar, principalmente, os resultados obtidos. Todas as áreas, inclusive contabilidade e

² STF, HC 230.646/RJ. Cf.: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511408>.

finanças, reportavam-se a ele, e não ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Era, pois, um presidente que verdadeiramente comandava a COMPANHIA. Possuía, então, não só a autoridade do cargo, mas era reverenciado por seus subordinados como verdadeiro líder da AMERICANAS. Dizer que não estava a par de nada, que foi enganado pelos demais administradores e seus subordinados (e beneficiado, ao mesmo tempo, já que recebeu centenas de milhões em bônus e ações), é um escárnio.

15. Basta pensar no seguinte: se essa narrativa fosse verdade, MIGUEL GUTIERREZ não teria permanecido durante todo esse período à frente de uma sociedade empresarial da magnitude do GRUPO AMERICANAS. Se ele não fosse importante ao dia a dia, se realmente não comandasse seus subordinados, a sua atuação seria despicienda (e custosa). Essa função seria suprimida, ou, no limite, ele teria sido substituído há anos.

16. A versão estampada na ‘declaração’, enfim, consubstancia apenas um ataque leviano de um homem desesperado, que busca refúgio em outro país para ficar à salvo dos braços da justiça brasileira. Um homem, aliás, investigado pelas autoridades brasileiras (em especial, a Polícia Federal e o Ministério Público) em razão de uma fraude que resultou em prejuízo para centenas de milhares de indivíduos. Um homem, enfim, cujos gravíssimos ilícitos estão comprovados por delações premiadas, já devidamente homologadas, as quais – até onde se sabe – apontaram “a participação de Gutierrez nas fraudes contábeis que omitiram do balanço mais de R\$ 20 bilhões em dívidas”³.

17. Antes de passar aos detalhes, contudo, é imperioso expor a esse e. Tribunal o que está por trás dessa estratégia claramente concertada entre AGRAVANTE e AGRAVADO.

18. Como é público e notório (e já foi objeto inclusive de Fato Relevante divulgado pela Companhia), as instituições financeiras credoras da AMERICANAS têm, juntamente com seus principais acionistas, envidado esforços para negociar um acordo que ponha fim à recuperação judicial. Para viabilizar o bom andamento das negociações, a maioria dos bancos suspendeu o andamento das ações que moviam contra a COMPANHIA e contra os acionistas de referência, que com eles negociam uma solução para salvar a AMERICANAS e preservar a

³ - <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2023/08/justica-do-rio-homologa-delacao-de-dois-ex-executivos-da-americanas-que-miram-o-mesmo-alvo.ghtml>

relevante função social que ela exerce, inclusive de gerar milhares de empregos em todo o país.

19. **Todavia, tão-somente por estar insatisfeito com um dos aspectos do plano em negociação (que repercute numa pequena parte do valor do seu crédito), o BRADESCO vem adotando diversos expedientes jurídicos e midiáticos contra COMPANHIA e contra seus principais acionistas. Dentre eles, voltar a dar continuidade à demanda de origem, depois de, por meses, ter concordado em suspendê-la.**

20. **Esses expedientes não buscam, contudo, verdadeiramente contribuir com o esclarecimento dos fatos, como alega o BRADESCO.** Para tanto, já existem amplíssimas investigações, que estão sendo conduzidas de forma séria e imparcial por diversas autoridades (dentre elas, o Ministério Público, a Polícia Federal e a CVM) e, ainda, por um comitê formado, como se verá, por empresas e pessoas de notória e ilibada reputação com a missão de investigar de forma independente, doa a quem doer, o ocorrido.

21. **A produção de provas buscada nestes autos não passa de numa investigação incompleta, parcial e particular do AGRAVADO, onde encontra terreno fértil para forjar factóides e lançá-los ao público, ávido por um espetáculo circense. Exatamente como fez com a “carta” de MIGUEL GUTIERREZ em comento.**

22. E que fique claro: essa tática do BRADESCO não passa despercebida pelos demais bancos, que não apenas não ingressaram, como interessados, na presente ação, como também se opuseram veementemente às suas pretensões no bojo da recuperação judicial, conforme atestam as respostas anexas (doc. 1) e foi noticiado pela mídia:

“Bancos tentam barrar tentativa do Bradesco de ‘driblar’ recuperação judicial da Americanas, diz jornal”⁴

“Os bancos Itaú, Santander e ABC Brasil entraram na justiça do Rio de Janeiro, no fim de agosto, com pedido para que seja rejeitada uma tentativa do Bradesco de impugnar créditos na recuperação judicial da Americanas e negociá-los à parte”⁵.

⁴ - <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/09/08/bancos-tentam-barrar-tentativa-do-bradesco-de-driblar-recuperao-judicial-da-americanas-diz-jornal.ghtml> ou as ferramentas oferecidas na página.

⁵ <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/09/08/bancos-tentam-barrar-tentativa-do-bradesco-de-driblar-recuperao-judicial-da-americanas-diz-jornal.ghtml>

23. **Pois bem. A tentativa do BRADESCO de se valer do Poder Judiciário paulista puramente para buscar uma alavancagem negocial já seria lamentável por si só. Agora, porém, ganhou contornos ainda piores. Em vez de se alinhar com os credores e acionistas que têm buscado, de boa-fé, viabilizar a recuperação da COMPANHIA, o BRADESCO resolveu se alinhar ao fraudador MIGUEL GUTIERREZ, que por anos construiu um patrimônio pessoal vultoso, fabricando resultados fictícios às custas de credores, fornecedores, funcionários e acionistas da AMERICANAS.**

24. Contudo, se demonstrará que as alegações de GUTIERREZ não merecem ser levadas minimamente a sério e que há um conjunto robusto de provas para desmenti-las. É o que se passa a demonstrar.

**RESTABELECENDO A VERDADE DOS FATOS:
A FALSA NARRATIVA TRAZIDA POR MIGUEL GUTIERREZ**

25. Como é de conhecimento público, em 4.9.2023, foi publicado o relatório final da CPI da AMERICANAS, que indica, ainda que de forma inconclusiva, a verdade dos fatos: que a fraude foi perpetrada por ex-Diretores e ex-funcionários da AMERICANAS, todos eles sob o comando do AGRAVANTE MIGUEL GUTIERREZ.

26. Em ato de claro desespero, vendo as investigações se voltando em sua direção, um dia antes do relatório ser pautado para votação⁶, MIGUEL GUTIERREZ se manifestou nesse Agravo de Instrumento e na CPI, de forma praticamente concomitante, alegando, em síntese:

- (i) que o acionista de referência e membro do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CARLOS ALBERTO SICUPIRA, seria o principal responsável pelo seu desligamento e sua substituição pelo Sr. SERGIO RIAL, alguém que, em suas palavras, não teria qualquer experiência em varejo e que teria sido escolhido pelo Sr. CARLOS ALBERTO SICUPIRA para criar uma instituição financeira para o grupo Americanas que financiasse clientes e fornecedores;
- (ii) nunca teve ciência de qualquer problema contábil na AMERICANAS. Não era da sua função cuidar da contabilidade, pois “*não compete a um CEO de nenhuma companhia no mundo a realização de sua escrituração contábil*”. O suposto problema contábil poderia ter sido identificado por outras áreas da COMPANHIA, inclusive pelo COMITÊ DE AUDITORIA, que é órgão de assessoramento do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Além disso, compete ao

⁶ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2350836>.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO autorizar mudanças nas políticas contábeis da companhia (segundo o art. 16, ix, do Estatuto da AMERICANAS);

- (iii) era do seu conhecimento apenas que a AMERICANAS tinha um problema financeiro, do qual os acionistas de referência tinham plena ciência, pois exerciam “*intensa ingerência*” sobre questões financeiras da COMPANHIA. O Sr. CARLOS ALBERTO SICUPIRA participava regularmente de reuniões que discutiam a evolução do fluxo financeiro e o caixa da COMPANHIA. As vendas eram também acompanhadas diariamente pelo Sr. CARLOS ALBERTO SICUPIRA e pelo Sr. EDUARDO SAGGIORO, Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Além disso, funcionários da LTS (que seria uma “*holding dos acionistas controladores*”) muitas vezes também participavam dessas discussões, mesmo não tendo cargos formais na AMERICANAS. Durante o segundo semestre de 2022, inclusive, teria havido interações diretas entre o Diretor-Financeiro, Sr. MARCELO NUNES, com membros do COMITÊ FINANCEIRO (inclusive com o Sr. PAULO LEMANN) e com funcionários da LTS, que sequer integrava qualquer órgão da companhia à época, para tratar de questões relativas ao momento que a companhia passava, inclusive temas como “*adiantamento a fornecedores*”. Há notícias, inclusive, de uma reunião com SERGIO RIAL em dezembro de 2022, para tratar do tema.

27. Em suma, MIGUEL GUTIERREZ – o “*CEO dos CEOS*”, em suas palavras – alega não ter qualquer participação na fraude: seria mero funcionário dedicado, que supervisionava outros Diretores, e que agora estaria sendo usado como “*bode expiatório a ser sacrificado em nome da proteção de figuras notórias e poderosas do capitalismo brasileiro*”, como disse em manifestação à CPI⁷.

28. Essa jogada não sensibilizou o relator da CPI, Deputado CARLOS CHIODINI, para quem a carta de MIGUEL GUTIERREZ não é fato novo, nem procedente em seus termos: “*Eu não tenho a capacidade de fazer esse julgamento, dezenas falaram de forma divergente dele. Ele foi o único que não veio. (...) Se seu entendimento é que a versão dele seja a correta, eu respeito, mas discordo*”⁸.

29. Menos razão ainda teria para sensibilizar essa col. Câmara. Afinal, é facilmente perceptível, para Desembargadores experimentados que a compõem, que GUTIERREZ – **que foi CEO de uma das principais empresas brasileiras e que chegou a amealhar um patrimônio bilionário, comandando uma fraude sem precedentes** – faz um conjunto de afirmações aleatórias e vazias, que divergem frontalmente de provas documentais já existentes e que

⁷ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2385602>, p. 3 do pdf.

⁸ Valor Econômico, “Relator de CPI diz não ter visto ‘fato novo’ em carta de ex-CEO da Americanas”, 05.09.2023.

omitem pontos essenciais à compreensão global do ocorrido.

30. Dentre os pontos omitidos, apenas para exemplificar, está o fato de que o próprio MIGUEL GUTIERREZ vendeu mais de R\$ 150 milhões em ações ao longo do 3º trimestre de 2022⁹ – um indício de que, se a AMERICANAS realmente passava por uma crise financeira por detrás dos panos, como sua própria declaração sugere, pode ter praticado também crime de *insider trading*.

31. A verdade é que a história de MIGUEL GUTIERREZ, como se verá, é contraditória e sem sentido. Vejam-se, a seguir, uma a uma, as inverdades trazidas na declaração, e as provas que as refutam.

PRIMEIRO CONJUNTO DE ESCLARECIMENTOS: A SUCESSÃO
DE MIGUEL GUTIERREZ POR SÉRGIO RIAL

32. Boa parte da declaração de MIGUEL GUTIERREZ se volta sobre sua sucessão por SÉRGIO RIAL, o que dá a ela ares de vendeta pouco comuns. Aduz que sua saída e a contratação de RIAL teriam sido decisões tomadas unicamente pelo Sr. CARLOS ALBERTO SICUPIRA – como se fruto de um capricho sem justificativa.

33. A verdade, contudo, é a troca do CEO na AMERICANAS foi uma decisão coletiva tomada após ponderada reflexão de todos os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com o auxílio dos seus COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, notadamente o COMITÊ DE GENTE. Era uma decisão até esperada pelo mercado – de renovação da COMPANHIA depois de tantos anos.

34. Assim, após um processo de seleção longo e amplo, cuidadosamente levado a cabo pela consultoria especializada SPENCER & STUART¹⁰, RIAL foi selecionado como novo CEO, sendo o seu nome aprovado por todos os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – inclusive pelos membros independentes – e pelo COMITÊ DE GENTE.

35. E não só: sua ida para a AMERICANAS foi muito bem recebida pelo mercado e

⁹ O Globo, “Quanto ganharam os ex-diretores da Americanas ao vender suas ações antes da fraude ficar pública”, 03.07.2023.

¹⁰ O que só corrobora ter sido o processo conduzido dentro das melhores práticas de governança corporativa.

pelos investidores, a ponto de as ações terem subido mais de 20% com o anúncio¹¹.

36. Isso a um só tempo desmistifica duas insinuações de MIGUEL GUTIERREZ: a de que RIAL teria sido contratado por uma escolha individual de um acionista de referência; e a de que ele não teria o perfil ideal para o cargo. Quanto este último ponto, importante notar que RIAL tem vasta experiência em diversas outras áreas além do setor bancário, como explicado por ele próprio em depoimento na CPI¹². Uma simples consulta no seu perfil público na rede social *LinkedIn* (doc. 2) também confirma o afirmado:

The screenshot displays the following professional roles and dates:

- Presidente do conselho de administração** - **Vibra Energia** (abr de 2022 - o momento - 1 ano 6 meses) - Presencial
- Vice Chairman Board Directors** - **BRF** (mar de 2023 - o momento - 1 ano 7 meses) - São Paulo, Brazil
- Member of the Board of Directors** - **Delta Airlines Inc** (dez de 2014 - o momento - 8 anos 10 meses)
- Member of the Board of Directors** - **The Natura Cosnecancy LACC** (nov de 2014 - o momento - 8 anos 11 meses)
- Presidente Americanas 2023** - **americanas s.a. - Tempo Integral** (jan de 2023 - 1 mês) - Brazil - Presencial
- Chairman of the Board** - **Grupo Santander Brasil** (jan de 2022 - jan de 2023 - 1 ano 1 mês) - São Paulo
- Chief Executive Officer / Presidente Executivo** - **Banco Santander Brasil** (jan de 2015 - dez de 2022 - 7 anos) - São Paulo e Região, Brazil
- Member of the Board of Directors** - **Cyrela Brasil** (2019 - jul de 2015 - 5 anos 7 meses)
- Chief Executive Officer** - **Marfrig Global Foods** (jan de 2014 - fev de 2015 - 1 ano 2 meses)
- Chief Executive Officer** - **Seara Alimentos S/A (Marfrig Group)** (nov de 2012 - fev de 2015 - 2 anos 4 meses) - Brazil
Marfrig group is one of the world's largest food companies, comprising over 100 plants all over the world and 91,000 employees, controlling companies like Seara Brazil, Marfrig Beef in Brazil (the world's third largest beef company), Keystone Foods in the US/Asia Pacific and Moy Park in the UK.
- Executive Vice President & Chief Financial Officer** - **Cargill** (mai de 2004 - nov de 2012 - 8 anos 7 meses) - Wayzata, MN
May 1st - Started with Cargill
 July 2004 - Platform Leader for Cargill Foods Ingredients and Systems
 July 2004 - CEO Seara Alimentos S.A. in Brazil
 December 2009 - Named to the Global Executive Committee - CLT
 December 2009 - Named Platform Leader for Cargill Financial Services
 February 2010 - Elected Chairman of the Board of Directors - Canval Investors, LLC
 June 2010 - Elected to Minnesota Opera Company Board
 September 2010 - Elected to Cargill Board of Directors
 October 2010 - Elected to Mosaic Board of Directors
 June 2011 - Named Cargill's Group CFO
- Chairman of the Board** - **Canval Investors** (2010 - 2012 - 2 anos)
- Member Board of Directors** - **Mosaic Fertilizers** (2011 - Menos de um ano)
- Senior Managing Director - Co-Head of Investment Banking** - **Beal Steam** (2002 - 2004 - 2 anos)
- Board Member** - **ABN AMRO Bank N.V.** (1984 - 2002 - 18 anos)
Elected to the Board of Directors of the Company
 CEO Asia Pacific

¹¹ The Capital Advisor, “Americanas (AMER3) Ganha R\$ 2 Bi em Valor de Mercado Após Anunciar Sergio Rial como CEO”, 22.08.2022. Valor Pipeline, “Americanas dispara com chegada de Sérgio Rial”, 22.08.2022. Valor Econômico, “Ações da Americanas (AMER3) saltam mais de 22% após anúncio de Sérgio Rial como novo diretor-presidente”, 22.08.2022.

¹² <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicos/web/html/69312> - 15:43.

37. Essa conjunção de habilidades – que faz dele talvez um dos executivos mais completos e bem-sucedidos do Brasil – tornava RIAL candidato ideal para a posição, inclusive para que a AMERICANAS desse o próprio passo em sua expansão, para a eventual criação de uma instituição financeira em seu bojo. O que, aliás, nada teria de ilícito; pelo contrário, é estratégia comercial adotada por outras empresas de varejo. Veja-se, por exemplo, o braço financeiro da concorrente MAGALU, cujo cartão para clientes é oferecido pela LUIZACRED, sociedade financeira fruto de uma parceria da MAGAZINE LUIZA com o BANCO ITAÚ.

38. Por fim, mister esclarecer que o suposto “contrato sigiloso” com RIAL (fl. 371) nada tem de especial, muito menos de suspeito, como sugere GUTIERREZ. Tratou-se apenas de um esboço da proposta inicial, alinhada com os integrantes do COMITÊ DE GENTE e o Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da COMPANHIA, sobre parâmetros gerais de remuneração para que ele continuasse no processo. Com efeito, a seleção de um CEO para uma companhia aberta como a AMERICANAS é um processo longo e que exige empenho dos envolvidos. Dessa forma, alinhar as expectativas de remuneração é importante para todos e, naturalmente, deve a ser tratada com a discrição necessária dentro de uma empresa de tal porte. Remuneração esta que, aliás, incluiria, por óbvio, a prestação de um serviço de consultoria durante o período de transição, em que RIAL passaria a se ambientar e a conhecer as pessoas e aspectos gerais do negócio da nova COMPANHIA que passaria a comandar em breve.

39. Enfim, o documento não encerrava o processo seletivo, era apenas um memorial para que ele continuasse no processo e conhecesse os próximos passos. Afinal, houve posterior avaliação de vários outros executivos. MIGUEL GUTIERREZ teve conhecimento, em 01.07.2022, de que SÉRGIO RIAL seria o indicado pelo COMITÊ DE GENTE ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, o que aconteceu uma semana depois, em reunião de 08.07.2022. Essa indicação foi aprovada (por unanimidade) pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO no dia 19.08.2022, após várias discussões entre os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e interação dos mesmos com o próprio RIAL, o que só reforça a robustez do processo de sucessão do CEO da AMERICANAS, que foi conduzido dentro das melhores práticas de governança corporativa.

40. Diante se voltará para esclarecer as ilações de MIGUEL GUTIERREZ sobre o período de transição de RIAL, isto é, entre a comunicação ao mercado, em 19 de agosto de 2022, de sua contratação, e a data em que RIAL assumiu a função de novo CEO da AMERICANAS, em

1º de janeiro de 2023.

41. Por ora, cabe voltar a rebater a sucessão de inverdades de MIGUEL GUTIERREZ.

SEGUNDO CONJUNTO DE ESCLARECIMENTOS: A FRAUDE NA AMERICANAS E AS PROVAS ATÉ AGORA REVELADAS DE QUE MIGUEL GUTIERREZ ERA O SEU COMANDANTE

42. MIGUEL GUTIERREZ, como visto, alega, em linhas gerais, que não teria tido ciência de qualquer ato de manipulação contábil na AMERICANAS, pois não seria sua função cuidar da contabilidade, algo muito aquém das suas funções estratégicas.

43. **Contudo, o ocorrido na AMERICANAS não foi uma simples manobra levada a cabo por funcionários da contabilidade, como MIGUEL GUTIERREZ quer fazer parecer. Foi uma fraude extremamente complexa, que utilizava mecanismos sofisticados para alterar por completo o resultado financeiro da Companhia.**

44. De fato, como comprova cabalmente um dos documentos que veio à tona no curso das investigações levadas a cabo pelo COMITÊ INDEPENDENTE (e que já foi entregue à todas as autoridades competentes que também investigam o caso), sob o comando de GUTIERREZ a ex-Diretoria chegava a elaborar duas versões das demonstrações financeiras da AMERICANAS. Uma que chamava de “VISÃO INTERNA”, refletindo o retrato real da COMPANHIA. Outra que chamava de “VISÃO CONSELHO”, e divulgava aos membros dos CONSELHOS e seus COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, bem como ao mercado em geral, com os valores já fraudados.

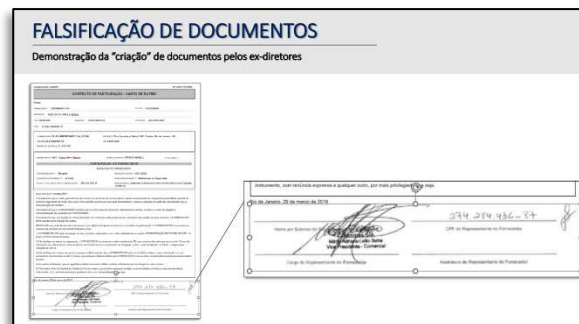
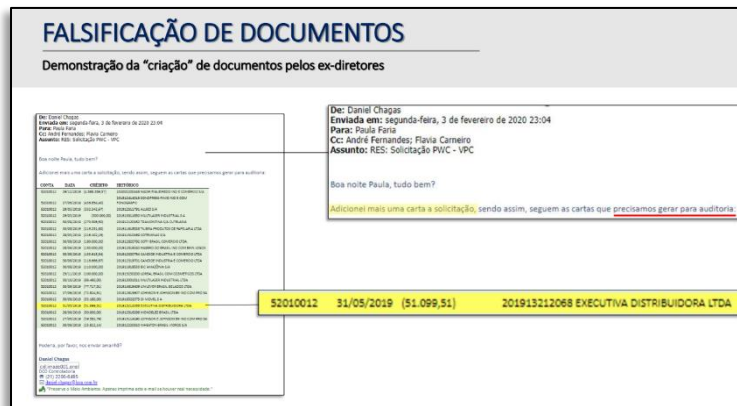
45. Na “VISÃO INTERNA”, veja-se, o EBTIDA (principal indicador do resultado de uma empresa) era negativo em R\$ 733 milhões em 2021. No mesmo período, o mesmo indicador na “VISÃO CONSELHO”, aparecia como positivo (2.885 milhões de reais). Veja-se:

To: Anna Saicali [anna.saicali@ifrocks.io][anna.saicali@ifrocks.io]; Miguel Gutierrez[miguel.gutierrez@americanas.io]; Marcio Cruz[marcio.cruz@b2wdigital.com]; Timotheo Barros[timotheo.barros@americanas.io]
From: Marcelo Nunes[O=EXCHANGELABS/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=EA74E1AC706143E2B727A4E14C8DAAD2-MARCELO.NUN]
Sent: Fri 1/28/2022 2:31:42 PM E. South America Standard Time
Subject: Alinhamento Interno Orçamento 2022
Attachment: Alinhamento Orçamento 2022_Interno.pdf

VISÃO INTERNA s/ Arrecadação				ARRA s/ Arrecadação			AMER			AMER		
Pro Forma	2021	2022	Cresc.	2021	2022	Cresc.	2021	2022	Cresc.	2021	2022	Cresc.
							(4.381)	(4.486)	2,4%			
							(2.321)	(2.675)	12,8%			
							(733)	2.082	-384,3%			
							-2,7%	6,1%	8,8p.p.			

VISÃO CONSELHO				VISÃO CONSELHO			AMER			AMER		
Pro Forma	2021	2022	Cresc.	2021	2022	Cresc.	2021	2022	Cresc.	2021	2022	Cresc.
							(3.107)	(4.288)	38,0%			
							(2.200)	(2.451)	11,4%			
							2.885	4.029	39,6%			
							10,7%	11,8%	1,1p.p.			

46. O avanço das diversas investigações (ainda em curso) vem demonstrando que a fraude na AMERICANAS era operada por dois grandes expedientes ilícitos. De um lado, a ex-Diretoria fraudava o resultado da COMPANHIA com lançamentos fictícios de VPC (verbas de propaganda cooperada), para artificialmente reduzir o passivo da COMPANHIA com fornecedores. A antiga Diretoria – veja-se – chegava a falsificar contratos de VPC, mediante a aposição de cópia digitalizada de assinaturas extraídas de contratos reais em documentos fabricados. Vejam-se trechos destacados na apresentação feita pelo atual CEO da COMPANHIA perante a CPI, em 13.6.2023¹³:



47. De outro lado, para gerar uma disponibilidade de recursos compatível com o

¹³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2369951>.

resultado fictício dos lançamentos de VPC, a antiga Diretoria contratava bilionárias operações de risco sacado, que garantiam caixa imediato para a COMPANHIA.

48. Um detalhe, porém, é fundamental: como as operações de risco sacado serviam para encobrir uma fraude no resultado da COMPANHIA, a antiga Diretoria omitia, como se verás, dos órgãos superiores de governança (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL e COMITÊS DE ASSESSORAMENTO), bem como das auditorias externas, a existência dessas operações. E as lançava, nas demonstrações financeiras, como se fosse obrigações com fornecedores, e não como dívidas financeiras, de modo inconsistente com as normas contábeis em vigor, para que ficassem ocultas no balanço da COMPANHIA.

49. **Veja-se que o Estatuto Social da AMERICANAS é muito claro ao estabelecer que compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovar transações que representem responsabilidades acima de 5% do seu patrimônio líquido – ou seja, acima de R\$ 735 milhões (art. 16, inciso xvii¹⁴). Mesmo assim, a antiga Diretoria, comandada por MIGUEL GUTIERREZ, contraía dívidas que alcançavam dezenas de bilhões de reais, em risco sacado, e não dava ciência, muito menos pedia autorização dos CONSELHEIROS.**

50. De fato, nos relatórios que ex-Diretoria da AMERICANAS, capitaneada por MIGUEL GUTIERREZ, submetia mensalmente ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e trimestralmente ao COMITÊ FINANCEIRO, **nunca foram informadas operações de risco sacado com os bancos** (exemplificativamente, doc. 3).

51. E nem se diga que não houve oportunidade. Afinal, MIGUEL GUTIERREZ e os Diretores sob seu comando participavam, integralmente, das reuniões periódicas com o COMITÊ FINANCEIRO, para cujos Membros não reportavam as dívidas de risco sacado. Veja-se: MIGUEL GUTIERREZ e sua Diretoria “participavam”, não só “presenciavam” as reuniões: todos eram ativos e debatiam normalmente os temas submetidos ao colegiado. E mesmo assim jamais

¹⁴ “Art. 16. Compete ao Conselho de Administração: (...) (xvii) aprovar contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para e pela Companhia e que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 (doze) meses, superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, bem como aprovar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “commercial papers”; ou outros de uso comum no mercado, bem como de debêntures não conversíveis e debêntures conversíveis, no limite do capital autorizado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, dispensados, contudo, de tal obrigatoriedade, os contratos relacionados com antecipação e/ou venda de recebíveis;”

trouxeram ao conhecimento do COMITÊ FINANCEIRO essas operações.

52. Em trocas de mensagens no grupo de *WhastApp* de antigos Diretores, o antigo Diretor Financeiro da AMERICANAS chegou a registrar seu receio de mostrar o índice real de endividamento da COMPANHIA “*para o Conselho e para o mercado*”, que representaria, em suas palavras, “*morte súbita*”. Confira-se:

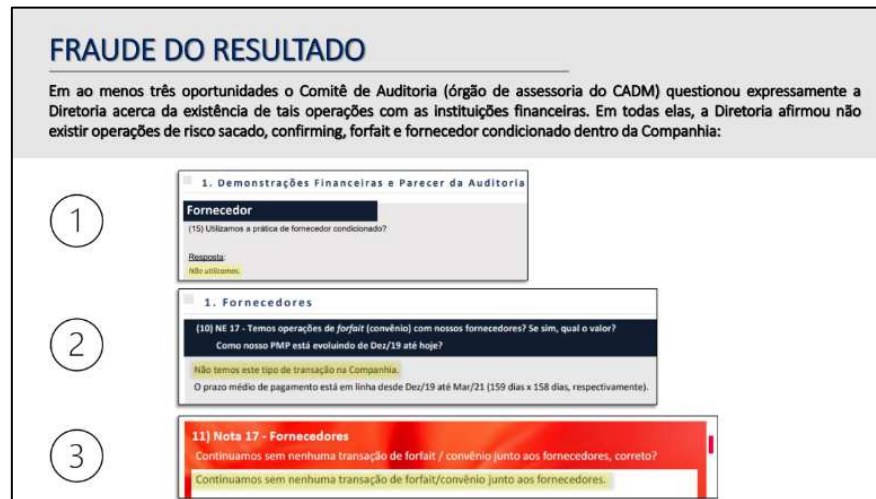
FRAUDE DO RESULTADO

Troca de mensagens entre a antiga Diretoria demonstra a preocupação em mostrar o índice de endividamento ao “Conselho e ao Mercado”, o que seria “morte súbita” nas palavras de José Timotheo Barros (antigo Diretor Financeiro):

Participant	Message	Date
5521993553222@s.whatsapp.net Eduardo Langoni		
5521981069522@s.whatsapp.net Marcelo Nunes		
System Message	System Message	
5521988685800@s.whatsapp.net Timotheo Barros	Bom dia. Estava refletindo sobre nossa alavancagem em março 2017. Não podemos mostrar para o conselho e mercado nada acima de 3.3-3.5. Será morte súbita. Temos que trabalhar desde já em todas as alavancas. Além disso no próximo sábado dia 11/3 o Marcelo deve apresentar para todos os diretores o orçamento de 2017 com alavancagem máxima de 3.1.	2017-03-07 07:57:27.000 AM
5521988685800@s.whatsapp.net Timotheo Barros	Teremos que apresentar este orçamento de 3.1 agora no conselho de agosto	2017-03-07 07:58:07.000 AM
5521982081793@s.whatsapp.net Marcio Cruz		
5521998082221@s.whatsapp.net FA		

53. **Isso mesmo: como comprovam inequivocamente os documentos em anexo, jamais foi dado ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e a seus COMITÊS DE ACESSORAMENTO conhecimento da existência de dívidas bilionárias com os bancos, contraídas pela ex-Diretoria comandada por GUTIERREZ.**

54. E mais: o COMITÊ DE AUDITORIA, outro órgão de assessoramento do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, chegou a expressamente indagar por escrito à então Diretoria sobre a possível existência de operações de risco sacado na AMERICANAS, já que não eram incomuns no varejo. Mas a resposta sempre foi taxativamente negativa. Vejam-se exemplos:



55. Documentos identificados pelo COMITÊ INDEPENDENTE revelaram, ainda, que a forma de responder a essas perguntas do COMITÊ DE AUDITORIA chegou a ser debatida em um grupo de *WhatsApp* formado por eles. E que os responsáveis concordavam em continuar mentindo ao órgão de assessoramento do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sustentando que a AMERICANAS não realizava esse tipo de operação. Confira-se:



56. A leitura atenta dos documentos em questão demonstra, portanto, que havia um núcleo duro de Diretores unidos para fraudar o resultado da COMPANHIA: o ex-Diretor Presidente MIGUEL GUTIERREZ, os ex-Diretores ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI, JOSÉ TIMÓTHEO DE BARROS e MÁRCIO CRUZ MEIRELLES, além dos dos ex-executivos FÁBIO DA SILVA ABRATE e MARCELO DA SILVA NUNES.

57. MIGUEL GUTIERREZ tinha plena ingerência sobre os atos desse grupo, inclusive discutia com eles a forma de responder aos questionamentos que eram diligentemente endereçados, com frequência e por escrito, pela Sra. VANESSA LOPES, CONSELHEIRA

INDEPENDENTE e Membro do COMITÊ DE AUDITORIA, à Diretoria.

58. Com efeito a CONSELHEIRA, após analisar o material recebido da antiga Diretoria, costuma endereçar aos executivos (por e-mail, copiando os outros MEMBROS DO COMITÊ e o Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, como boa prática de governança corporativa¹⁵), diversos questionamentos por escritos. Tais questionamentos eram respondidos – hoje se sabe de forma falsa, como visto acima – por meio da plataforma digital *Diligent Boards*. Em e-mail, recentemente localizado pela COMPANHIA na continuidade dos trabalhos internos de levantamento de documentos para refazimento de suas demonstrações financeiras, **GUTIERREZ reclama com os demais membros do grupo de fraudadores da proatividade e da diligência da CONSELHEIRA, lamentando o suposto “mar de comentários” feitos por ela** (doc. 4):

From: Miguel Gutierrez[/O=EXCHANGELABS/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=F207DCD1536F44C69B9552C3D730A477-MIGUEL.GUTI]
Sent: 2022-11-05T20:45:49Z
To: Marcelo Nunes[marcelo.nunes@americanas.io]; Anna Saicali[anna.saicali@ifrocks.io]; Marcio Cruz[marcio.cruz@americanas.io]; Timotheo Barros[timotheo.barros@americanas.io]
Cc: Fabio da Silva Abrate[fabio.abrate@americanas.io]
Subject: RES: Comentários 3T22 - Vanessa Lopes

Mar de comentários para variar.....

De: Marcelo Nunes <marcelo.nunes@americanas.io>
Enviada em: sábado, 5 de novembro de 2022 17:06
Para: Anna Saicali <anna.saicali@ifrocks.io>; Miguel Gutierrez <miguel.gutierrez@americanas.io>; Marcio Cruz <marcio.cruz@americanas.io>; Timotheo Barros <timotheo.barros@americanas.io>
Cc: Fabio da Silva Abrate <fabio.abrate@americanas.io>
Assunto: ENC: Comentários 3T22 - Vanessa Lopes

PSC.
Seguem os questionamentos enviados pela Vanessa para o Comitê de Auditoria.

De: Vanessa CLARO Lopes <vanclarolopes@hotmail.com>
Enviada em: sábado, 5 de novembro de 2022 15:58
Para: Paulo Ferraz <pferraz2012@hotmail.com>; Marcelo Nunes <marcelo.nunes@americanas.io>; mauro@muratorio.com.br; Silvio Morais <silviomorais2016@gmail.com>; Eduardo Saggiore <eduardo.saggiore@lts-investments.com>
Cc: Fabio da Silva Abrate <fabio.abrate@americanas.io>; Celso Louro <celso.louro@americanas.io>
Assunto: Comentários 3T22 - Vanessa Lopes

¹⁵ O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, publicado em 2023, indica (item 3.19, página 50, item c) ser prática recomendada que “O presidente do conselho e/ou o diretor-presidente devem ser avisados/ consultados quando conselheiros desejarem entrar em contato com diretores para algum esclarecimento

59. Em outra correspondência, respondendo a outra indagação diligente de outro Membro do COMITÊ FINANCEIRO, o Sr. PAULO FERRAZ, sobre um programa de antecipação de fornecedores que estava sendo implementado com o caixa da própria COMPANHIA (ou seja, sem passar por bancos), o GUTIERREZ encaminha o questionamento mais uma vez a integrantes do núcleo duro de pessoas envolvidas na fraude, e recebe de um deles, o Diretor FÁBIO ABRATE, a seguinte mensagem, transmitida por GUTIERREZ ao Membro do COMITÊ FINANCEIRO, **negando novamente, sem qualquer pudor, a existência de operações de risco sacado** (*confirming*) (fl. 306).

60. **MIGUEL GUTIERREZ e a Diretoria por ele comandada também faziam declarações falsas por escrito – acredite-se – para as auditorias externas, no sentido que a COMPANHIA não possuía operações de risco sacado:**

7. Confirmamos que:

- i) A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2018 foram autorizadas pela Diretoria em 18 de março de 2018
- ii) Com base nas informações prestadas por nossa Tesouraria, **não possuímos operações de "forfait", "confirming" ou "risco sacado"**, ou ainda denominadas "securitização de contas a pagar"

Atenciosamente,

Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez
Diretor Presidente

Carlos Eduardo Rosalba Padilha
Diretor Financeiro e Relações com Investidores

61. **Portanto, não se tratou de mero "problema de escrituração contábil", como pretende fazer crer MIGUEL GUTIERREZ. Tratou-se de uma fraude ardilosa, complexa e sofisticada, que envolvia diversas pessoas comandadas por MIGUEL GUTIERREZ.**

62. Nem se diga, como insinua GUTIERREZ, que a fraude poderia ter sido detectada pelo COMITÊ DE AUDITORIA, no desempenho de sua função de assessoramento do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Como visto acima e comprovam os documentos anexos, o COMITÊ DE AUDITORIA indagou *expressamente* sobre a existência de operações, obtendo resposta falsa do AGRAVANTE e demais ex-Diretores.

63. Lembre-se que membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e de seus COMITÊS DE ASSESSORAMENTO (assim como os do CONSELHO FISCAL) não são executivos com dedicação exclusiva à COMPANHIA. Não têm sala na empresa, acesso aos sistemas, funcionários que a eles respondam diretamente ou poder de assinatura de contratos. Reúnem-se ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, para discutir e deliberar sobre as questões estratégicas para negócio. E o fazem – veja-se bem – a partir dos relatórios, análises, contas e demonstrações financeiras *tais como produzidas pela Diretoria*.

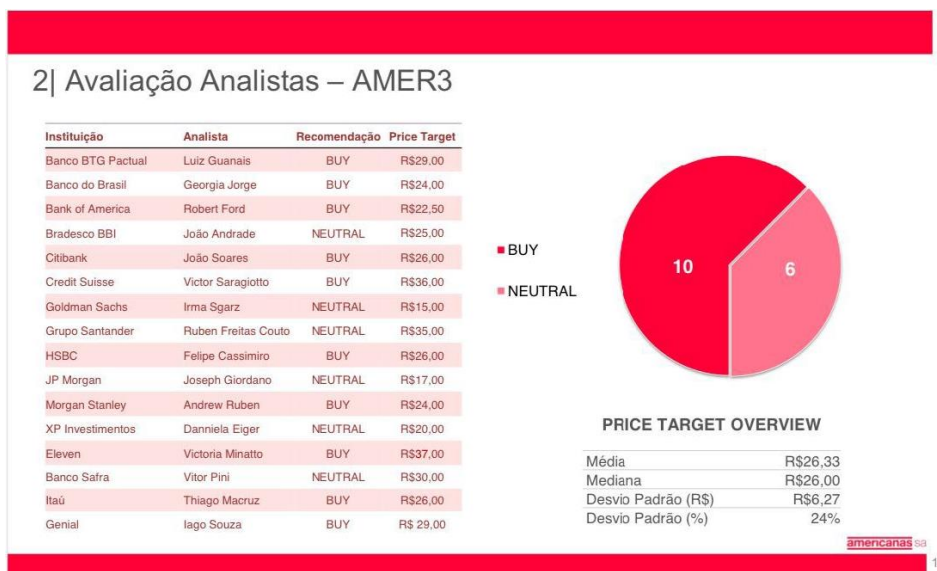
64. É a Diretoria – que durante anos foi comandada Miguel Gutierrez e seu grupo – que faz a gestão operacional de todo o negócio, com dedicação exclusiva e presença diária na Companhia, sala própria, dezenas de pessoas respondendo diretamente (fora as milhares que respondem indiretamente), acesso aos sistemas e poder de assinatura de contratos. **É a partir do conjunto de informações elaboradas e transmitidas pela Diretoria que os membros dos Conselhos e Comitês fazem suas considerações, questionamentos e análises e tomam as decisões estratégicas para a Companhia.**

65. No caso, hoje se sabe que **esses relatórios, análises, contas e demonstrações, produzidas pela antiga Diretoria e transmitidas ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e a seus COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, bem como ao CONSELHO FISCAL, eram falsos**. Mas na época não havia qualquer sinal de alerta de que as informações não eram verdadeiras. E mais: como visto, mesmo quando ativamente questionados pelo COMITÊ DE AUDITORIA, a ex-Diretores de MIGUEL GUTIERREZ continuavam a prestar informações inverídicas.

66. Veja-se que, em qualquer Companhia, a premissa que embasa a relação entre, de um lado, os CONSELHOS (e seus COMITÊS DE ASSESSORAMENTO) e, de outro, a Diretoria é de **presunção de idoneidade das informações que lhes são apresentadas**. As informações são analisadas com o necessário ceticismo profissional, mas **membros do CONSELHO e dos COMITÊS não podem partir do princípio de que elas são falsas, sob pena de inviabilizar a gestão das companhias**.

67. Observe-se também que não foram apenas o COMITÊ DE AUDITORIA e os demais órgãos de controle internos da COMPANHIA que deixaram de detectar a fraude. Tamanha era a complexidade e a sofisticação dos mecanismos ilícitos utilizados pela Diretoria de GUTIERREZ

que não foram ser detectados **(a)** por duas renomadas auditorias externas independentes; **(b)** nem pelos próprios bancos (que, também durante anos, emprestaram bilhões de reais à empresa, sem exigir garantia); e **(c)** nem pelos analistas de mercado que se debruçaram sobre as demonstrações da COMPANHIA e sempre recomendavam a compra de suas ações. Veja-se a avaliação dos analistas, pouco antes do Fato Relevante de 11.01.2023:



68. A propósito, outra insinuação sem sentido de GUTIERREZ cumprir ser rebatida: a de que, segundo o Estatuto Social da COMPANHIA, “*cabia ao conselho de administração, também, autorizar mudanças nas políticas contábeis da companhia (art. 16, ix)*” (fl. 371)¹⁶.

69. A fraude levada a cabo pelo AGRAVANTE e outros Diretores na AMERICANAS, porém, nada tem a ver com mudança de políticas contábeis. Políticas contábeis são definidas pelo Pronunciamento Técnico 23 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis como “*princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis*” (item 5)¹⁷. Desnecessário dizer que o Estatuto dá ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO o poder de “*autorizar*” mudanças de políticas contábeis, mas não de as *elaborar*, menos ainda de as *executar* em desacordo com a lei – como fez a ex-Diretoria da AMERICANAS, capitaneada por MIGUEL GUTIERREZ¹⁸.

¹⁶ “Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração: (...) (ix) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera”.

¹⁷ https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC_23_rev_14.pdf.

¹⁸ Pelo contrário, a diretoria (incluindo MIGUEL GUTIERREZ) assinou sistematicamente cartas de representação à auditoria externa afirmando que não existiam operações de risco sacado na Americanas. A existência de risco sacado também foi negada pelos

70. Como exposto, a fraude na AMERICANAS não decorreu de mudança de princípios, bases, convenções, regras ou práticas autorizadas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Ao contrário, foi decorrente do uso, pela ex-Diretoria de MIGUEL GUTIERREZ de expedientes tanto financeiros (risco sacado) quanto contábeis (VPC) ilícitos, sem o conhecimento do mercado e dos órgãos superiores da COMPANHIA, para maximizar o resultado da empresa e assim amealhar centenas de milhões de reais com os resultados fictícios da COMPANHIA.

71. A propósito, cumpre lembrar que, pelo que foi apurado até o momento, **os únicos efetivamente beneficiados com a fraude foram MIGUEL GUTIERREZ e demais ex-Diretores** (e, eventualmente terceiros que tenham lucrado com os expedientes por eles usados de VPC e risco sacado). Como já informado pela COMPANHIA à CPI que investiga o assunto, nos últimos 10 anos (período em que foi identificado o uso de tais expedientes), os acionistas de referência (a quem AGRAVANTE E AGRAVADO agora se unem para acusar) investiram muito mais dinheiro na COMPANHIA (com aumentos de capital próprio) do que dela receberam (como dividendos e juros sobre capital próprio)¹⁹. Enquanto isso, **o AGRAVANTE e seus comandados drenaram ilicitamente centenas de milhões de reais da Companhia, fraudando seu resultado e com isso recebendo bônus e dividendos.**

72. Enfim, a narrativa do AGRAVANTE não faz qualquer sentido. Alegar que nada sabia pois não seria sua função, de um lado, cuidar de escrituração contábil nem, de outro, autorizar mudanças de políticas contábeis é um verdadeiro acinte à inteligência alheia. Entre uma atribuição (que cabe a funcionários da contabilidade) e outra (que cabe ao CONSELHO) existe vasta gama de responsabilidades que cumprem à Diretoria e que foram, como visto, exercidas em franca contrariedade às normas estatutárias, éticas e legais vigentes.

73. Tampouco para em pé sua narrativa de que nada sabia pois sua atribuição, como DIRETOR PRESIDENTE (ou, como prefere “*CEO dos CEOs*”), seria de mera supervisão ou de funcionar como uma mera ponte entre Conselheiros e Diretores.

diretores algumas vezes ao COMITÊ DE AUDITORIA, conforme cartas acima reproduzidas, assinadas por MIGUEL GUTIERREZ. Ou seja, a diretoria não seguiu as normas legais da CVM referentes a este tema, tendo mentido sistematicamente e enganado os auditores externos independentes, o CONSELHO FISCAL, o COMITÊ DE AUDITORIA e o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

¹⁹ Resposta da Americanas ao Ofício 43/2023 e ao Requerimento 102/2023 da CPI.

74. Em primeiro lugar, isso não é coerente com as atribuições do CEO de uma grande companhia aberta listada na bolsa de valores. Ainda mais no caso dele, que, como publicamente divulgado, ganhava R\$ 24 milhões por ano, e já teve patrimônio estimado em mais de R\$ 1 bilhão em ações da COMPANHIA²⁰. Não é condizente tampouco com o papel que acumulava: além de CEO, MIGUEL GUTIERREZ era também DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES e, como tal, era sua atribuição estatutária conhecer os números e representar a COMPANHIA perante o mercado²¹.

75. Mas, se ele de fato ele tivesse essa posição não estatutária de “CEO dos CEOs”, que funcionaria como mera ponte entre a Diretoria e o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, como alega, no momento em que soube haver duas versões de números da COMPANHIA (uma “VISÃO INTERNA” e outra “VISÃO CONSELHO”), **caberia a ele – no mínimo – solicitar esclarecimentos à Diretoria que comandava sobre a discrepância entre as duas versões e reportar ambas ao CONSELHO.**

76. Em tese, como ele também acumulava a função de DIRETOR DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES, caberia emitir fato relevante e tomar outras ações previstas em lei. Enfim, GUTIERREZ, em sua posição, seria o responsável maior para investigar um (este sim) evidente sinal de alerta e interromper qualquer irregularidade em curso que chegasse ao seu conhecimento. Mas obviamente nada fez.

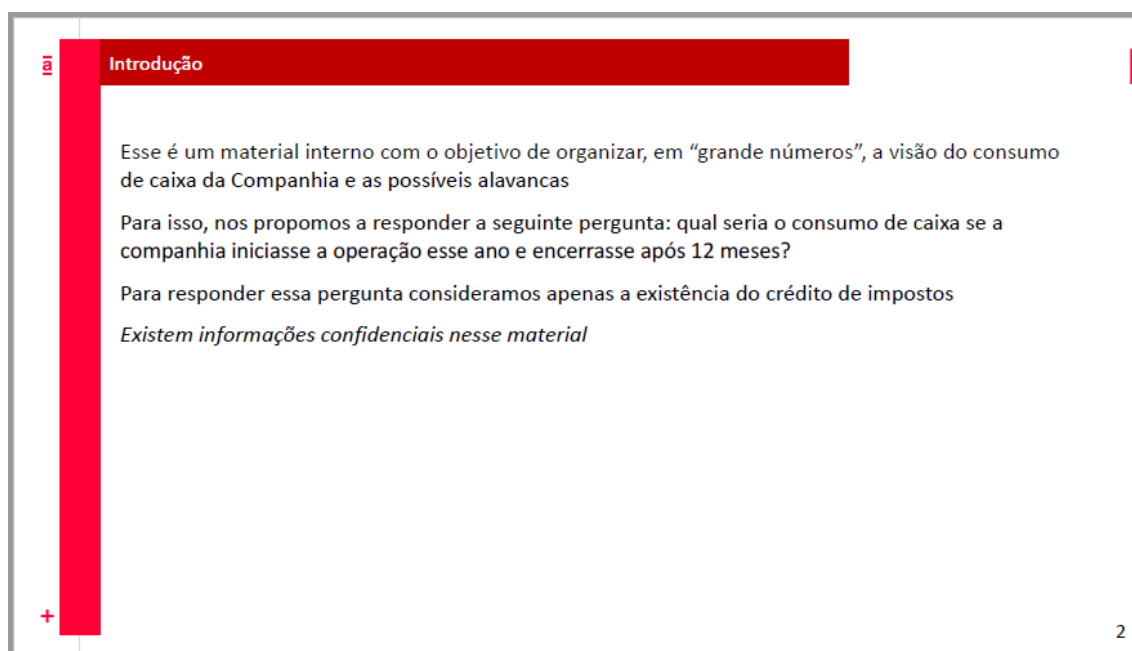
77. De qualquer forma, sua declaração não é nem um pouco condizente com as provas acima referidas, que demonstram que ele participava intensamente do dia a dia da empresa e tinha pleno conhecimento da fraude.

78. Além de tudo o que foi já exposto, cumpre trazer ao conhecimento dessa colenda Câmara documentos novos, também recentemente localizados pela COMPANHIA, que demonstram que MIGUEL GUTIERREZ não apenas tinha ciência como participava ativamente das discussões sobre a fraude.

²⁰ - O Globo, “O ex-CEO da Americanas e a sua remuneração antes do escândalo”, 01.08.2023. Suno Notícias, “Ex-CEO da Americanas (AMER3) recebeu salário de R\$ 59 milhões”, 18.03.2023.

²¹ Estatuto Social, art. 21, § 8. “Competem ao Diretor de Relações com Investidores as seguintes atribuições: (a) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à B3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável”.

79. A primeira delas consiste em anotações de próprio punho de MIGUEL GUTIERREZ, localizadas em equipamento eletrônico institucional, por ele utilizado, nos materiais que, como visto acima, eram circulados entre o núcleo duro da fraude, contendo duas versões dos demonstrativos da AMERICANAS: um “VISÃO INTERNA”, que refletia a situação real da COMPANHIA e outro “VISÃO CONSELHO”, que refletia a versão fraudada. Como fica claro, GUTIERREZ não apenas recebia os documentos, como estudava, debatia e propunha alterações (doc. 5):



EBITDA Real	
R\$MM	12 meses 12M
Principais Premissas:	
1. Margem comercial físico: 27%	
2. Margem comercial digital: 10% -	
3. Adcost marketing: 8%	
4. Não pagamento do DIFAL -	
5. GMV Físico: 15,2Bi (orçado CADM)	
6. GMV Digital c/O2O: 19,3Bi (orçado CADM)	
7. GMV 3P: 19,4Bi (orçado CADM)	
8. Take Rate de 12,5%	
9. Redução de despesas já programadas ??	
= EBITDA 12 meses: -380MM	84 MM
	8% 11% ↗
	Marketing (3.097) - 10%
	Frete (567)
	Sede (649)
	CD (522)
	Loja (1.412)
	EBITDA (308)
	% RL -1,2%
	<i>O frete considera receitas e despesas</i>
	<i>Detalhamento do EBITDA no arquivo em excel</i>

Consumo de Caixa		
R\$MM	2022 Teórico	2022 Teórico
A nossa operação consome R\$3,5Bi de caixa em 12 meses	= EBITDA (380)	Saldo Cartão 10.995
	+ Imposto 5.438	CDI 13,0%
	+ CMV 26.904	Prazo 81
	- VPC (2.677)	Custo 116,0%
	= s/ efeitos não caixa 29.285	Custo Antecip. 3,21%
Considerando:		Custo Antecip. (353)
• Utilização dos créditos de impostos	- Aluguel (1.104)	
• Não pagamento do DIFAL	- CAPEX (1.572)	- 100
• Venda e pagamento de 100% da compra	+ Efeito não recorrente CAPEX 200	
• Repasse no próprio mês para o Seller		
Desconsiderando:	- Pagamento Fonec. (28.585)	
• Custo de AF (~3,1Bi)	- Imposto (1.740)	
• Custo da Estrutura de Capital (~1,2Bi)	+ INSS 336	
• Postergações de pagamentos	- Antecipação Cartão (353)	
	= Total Operacional (3.533)	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA TEREZA BASILIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2023 às 20:10, sob o número WPRO23011433275. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2081215-61.2023.8.26.0000 e código 226FE3E4.

Consumo de Caixa

R\$MM

... deixando de lado por um instante o conceito original e colocando os principais efeitos de "carrego" e "postergações",

O consumo de caixa de 12 meses é de 6,6Bi

= Total Operacional	(3.533)
- Custo AF 12 meses	(3.100)
- Estrutura de Capital 12 meses	(1.160)
+ Δ Estoque / Fornecedor	718
+ Δ Postergações	500
= Total c/carregos	(6.575)

Handwritten notes: 19,4 and + 12,18

Caixa + Cartão (disponibilidade)	11.438
Saldo AF/outros (dez/21)	16.236
Consumo 12 meses	(6.575)
Sobra Caixa (1)	4.863
Considerando nosso limite atual	19.750
Consumo 12 meses	(6.575)
Aumento AF	3.514
	= 19.750 - 16.236
Novo consumo 12 meses	(3.061)
Sobra Caixa (2)	8.377

Não teremos caixa suficiente até junho/2023
Consumo de caixa, na visão externa, de R\$3,1Bi em 2022

Alavancas

- Conseguir entregar a venda com as premissas de rentabilidade (margem e marketing) consideradas
 - cada 1p.p. adicional na margem considerada para o físico ou digital, melhora em ~150MM o consumo de caixa
- Operar com uma cobertura de estoque menor (reduzir o estoque em 500MM – de 4,9Bi para 4,4Bi)
- Conseguir o ressarcimento de imposto (~140MM)
- Implementar ações de utilização dos créditos (~250MM)
- Conseguir não pagar o DIFAL (pode piorar em ~360MM)
- Reduzir mais 10% (radical) a estrutura de gente (~200MM)
- Não repassar a redução do IPI para o preço de venda (1,5p.p. de margem: ~225MM)
- Conseguir mais 2Bi de limite de AF (saldo projetado para dez/22 de 22Bi)

80. A segunda é outro e-mail enviado por MIGUEL GUTIERREZ novamente aos mesmos integrantes do núcleo duro da fraude: ANNA SAICALI, TIMOTHEO BARROS, MARCIO CRUZ e MARCELO NUNES.

81. Com efeito, como se verá mais adiante, antes de assumir o cargo, SERGIO RIAL busca se preparar para um *call* com debenturistas da AMERICANAS, sobre os resultados do 4º trimestre de 2022 e os níveis de endividamento. Para tanto, enviou um e-mail aos então

Diretores FABIO ABRATE, FABIANA FREIRE e JOÃO GUERRA, com dúvidas prévias.

82. ABRATE – integrante do núcleo duro da fraude – encaminhou a dúvida para os demais, MIGUEL GUTIERREZ, ANNA SAICALI, TIMOTHEO BARROS, FABIO ABRATE, MARCIO CRUZ e MARCELO NUNES. Em resposta, GUTIERREZ, explicitamente questionou ABRATE se o assunto seria mesmo tratado com RIAL; confrontado com a resposta de que a conversa iria “precipitar a conversa do 4T22”, GUTIERREZ sugere “*não levar nada. Só na conversa e caso seja demandado apresenta*” (doc. 6):

From: Fabio da Silva Abrate/[O=EXCHANGELABS/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=88E19E5C6EDB484894D2DCBA6AE8340D-FABIO.ABRAT]
Sent: 2022-12-27T14:21:46Z
To: Miguel Gutierrez[miguel.gutierrez@americanas.io]
Subject: Re: RES: Call com bond holders - debenturistas

Acho que funciona.
Obrigado
Fábio Abrate

Em 27 de dez. de 2022, à(s) 11:16, Miguel Gutierrez
<miguel.gutierrez@americanas.io> escreveu:

RESERVADA

E se não levar nada. Só na conversa e caso seja demandado apresenta ?

De: Fabio da Silva Abrate <fabio.abrate@americanas.io>
Enviada em: terça-feira, 27 de dezembro de 2022 10:54
Para: Miguel Gutierrez <miguel.gutierrez@americanas.io>
Assunto: RES: Call com bond holders - debenturistas

Para pensarmos ... ajuda a elucidar o tema, mas vai precipitar a conversa do 4T22, pois na visão mais otimista, que seria utilizar o ebitda operacional (desconsiderando todos os efeitos não recorrentes do trimestre), o que a princípio o debenturista não toparia, já fecharíamos com alavancagem de 4.3x (o que estouraria o covenant de 3.5x).
Levaríamos o material em anexo para explicar. Veja o que acha.
Obrigado.

83. Com tal e-mail, o *modus operandi* da Diretoria na ocultação da fraude fica ainda mais claro. Até o último minuto, os Diretores integrantes do núcleo duro da fraude escondiam as reais informações de resultados e endividamento da COMPANHIA e combinavam entre eles a forma de levar as informações a todos aqueles que não integravam o grupo de fraudadores. E o *modus operandi* de GUTIERREZ, no comando da Diretoria, ficou também ainda mais evidente: centralizar as decisões, omitir informações relevantes e mentir sobre aquelas que é obrigado a divulgar.

84. A declaração ora respondida, aliás, não foge ao costume: GUTIERREZ mente e

omite informações relevantes desse órgão julgador, na tentativa de encobrir seus ilícitos.

85. **Porém, como demonstrado, as investigações levadas a cabo pelo MPF, pela Polícia Federal, pela CVM e pelo Comitê Independente ainda nem se encerraram e já há um vasto conjunto de provas documentais da fraude praticada por MIGUEL GUTIERREZ e seus comandados, que descredenciam por completo as ilações contidas em sua famigerada declaração juntada aos autos desse Agravo.**

86. Lembre-se que foram divulgadas, recentemente, em reportagens jornalísticas, a existência de delações premiadas já homologadas pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, as quais seguiriam no mesmo sentido do relatório apresentado à CPI, indicando a responsabilidade de MIGUEL GUTIERREZ e seu núcleo duro de Diretores no que diz respeito às fraudes perpetradas. Embora ainda não se tenha conhecimento do teor das delações, de acordo com a reportagem, *“fazem parte do pacote da delação mensagens e documentos internos da empresa que indicam a participação de Gutierrez nas fraudes contábeis que omitiram do balanço mais de R\$ 20 bilhões em dívidas. As mensagens, trocadas entre executivos do grupo, indicam que Gutierrez pressionava os subordinados a inflar as receitas e os lucros da companhia”*²². Outra ainda diz que, nos depoimentos, *“está dito com todas as letras que a fraude na varejista teve a participação decisiva do ex-CEO Miguel Gutierrez, e dos ex-diretores Anna Saicali, Timótheo Barros, Márcio Cruz e Fábio Abrate”*²³.

87. **A propósito, é sintomático que as provas que já vieram a público, acima esmiuçadas, tenham sido descobertas e tornadas públicas há quase três meses, mas nenhuma única palavra sobre elas tenha sido dada na declaração de MIGUEL GUTIERREZ juntada a estes autos.**

88. Isso mesmo: MIGUEL GUTIERREZ não dedicou uma linha sequer a contraditar as provas retumbantes existentes contra ele. Limitou-se a contar a história confusa e fantasiosa que, repita-se, o BRADESCO quer ver contada: a de que seriam os acionistas de referência, por

²² O Globo, "Justiça do Rio homologa delação de dois ex-executivos da Americanas, que miram o mesmo alvo", 08.09.2023.

²³ Valor Econômico, "Justiça homologa delação premiada de ex-executivos da Americanas, diz jornal", 15.08.2023. O Globo, "As delações das Americanas, os diretores implicados nela e o esquema de sigilo das fraudes", 16.08.2023: "[...] Nas duas delações premiadas dos ex-executivos da Americanas — Flavia Carneiro e Marcelo Nunes — está dito com todas as letras que a fraude na varejista teve a participação decisiva do ex-CEO Miguel Gutierrez, e dos ex-diretores Anna Saicali, Timótheo Barros, Márcio Cruz e Fábio Abrate. A duas delações, fechadas com o MPF e homologadas ontem pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, são explosivas. Detalham como era feita a contabilidade heterodoxa da empresa, as reuniões entre os participantes do esquema e também os cuidados para que tudo fosse mantido em sigilo”.

conta de um suposto “*problema financeiro*” por que estaria passando a COMPANHIA, os responsáveis pela fraude. A seguir, se demonstrará que também essa história tem lugar na realidade paralela criada por MIGUEL GUTIERREZ.

89. Antes, contudo, cabe fazer um adendo: o único esboço de justificativa que MIGUEL GUTIERREZ tentou – sem sucesso – produzir até o momento foi um parecer jurídico apresentado à CPI, sustentando, em síntese, que a divergência entre “VISÃO INTERNA” e “VISÃO CONSELHO” poderia dizer respeito a eventuais créditos tributários (já que a planilha faz uso da expressão “COM” e “SEM ARRECADAÇÃO”) e, portanto, não necessariamente seria uma prova de fraude.

90. O parecer, contudo, em primeiro lugar ignora que o documento em questão é apenas *uma* das evidências sobre a fraude na AMERICANAS e não a *única*. Deve ser considerada dentro de um enorme conjunto de fartas evidências já existentes, que o parecer simplesmente não examina.

91. Em segundo lugar, o parecer em questão teve o cuidado de absolutamente nada explicar sobre o documento, mas apenas – com todas as vênias devidas ao seu subscritor – lançar a esmo uma especulação de ocasião. A dúvida lançada, contudo, não convence ninguém. Ora, qualquer CEO, mesmo um eventual e agora inventado papel de distante “*CEO dos CEOs*”, saberia explicar – ao menos, aos seus próprios advogados de defesa e pareceristas – um efeito fiscal que represente uma diferença de R\$ 3,5 bilhões no resultado. Ainda mais considerando-se que MIGUEL GUTIERREZ acumulava a função de Diretor de Relações com os Investidores, que tem por obrigação, repita-se, conhecer os números da COMPANHIA.

92. Ademais, se ele mesmo se diz um CEO cuja principal função seria a de fazer a ponte com CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ao receber e examinar esse documento “VISÃO INTERNA” e “VISÃO CONSELHO”, ao menos indagaria aos demais Diretores a razão das diferenças entre ambas, sobretudo quando emerge uma diferença tão vistosa de resultados. MIGUEL GUTIERREZ não fez nada disso. Ao contrário, provas adicionais identificadas pela COMPANHIA acima citadas ilustram que ele examinou em detalhes o documento, fez anotações de próprio punho. Desse modo, deveria saber explicar a diferença entre as duas “visões” – e não fazer especulações sem sentido.

93. Em terceiro lugar, e por fim, supostos créditos tributários desta ordem de grandeza e materialidade deveriam necessariamente ser discutidos com os auditores e com os órgãos superiores de governança da COMPANHIA. Mas MIGUEL GUTIERREZ não trouxe qualquer evidência de que tenha questionado sua Diretoria, tampouco de que tenha levado o assunto ao conhecimento dos órgãos superiores de governança e das auditorias – como era seu dever legal e estatutário.

94. A tese sustentada por MIGUEL GUTIERREZ na CPI, portanto, não merece a menor credibilidade.

TERCEIRO CONJUNTO DE ESCLARECIMENTOS: OS SUPOSTOS PROBLEMAS FINANCEIROS NA
COMPANHIA E O PAPEL DOS ACIONISTAS DE REFERÊNCIA

95. Na construção de sua narrativa imaginária, GUTIERREZ sustenta que a AMERICANAS passava por problemas financeiros, das quais os CONSELHEIROS teriam ciência, pois “*membros do conselho de administração e pessoas ligadas aos acionistas controladores participavam, a todo tempo, dos controles financeiros e contábeis*” (fl. 369).

96. Antes de tudo, é preciso pontuar que os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e de seus COMITÊS DE ASSESSORAMENTO não somente *podem* como *devem* supervisionar as questões financeiras de qualquer COMPANHIA. Tampouco há algo de errado em CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, por meio do COMITÊ DE AUDITORIA, supervisionar os controles contábeis. Ao contrário, os CONSELHEIROS têm a obrigação legal e estatutária de “*fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;*” (art. 16, inciso iv, do Estatuto); “*apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia*” (inciso xviii); e “*manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria*” (vii).

97. Assim, ao afirmar que os CONSELHEIROS exerciam “*intensa ingerência*” sobre os controles financeiros e contábeis da COMPANHIA, MIGUEL GUTIERREZ apenas reconhece que eles cumpriam diligentemente suas funções legais e estatutárias.

98. É preciso também, de antemão, esclarecer que, para auxiliá-los no exercício

diligente de suas funções, os CONSELHEIROS da AMERICANAS indicados pelos acionistas de referência, assim como os respectivos membros dos COMITÊS por eles apontados, por vezes contam com o apoio de assessores integrantes da LTS INVESTMENTS. A LTS, contudo, não detém qualquer participação na COMPANHIA, apenas presta apoio aos CONSELHEIROS no desempenho de suas funções, por ser um escritório de assessores financeiros, técnicos e jurídicos especializados.

99. Diga-se de passagem, aliás, que conselheiros de grandes companhias contarem com o apoio de seus próprios assessores para o exercício de suas funções nada tem de incomum menos ainda de irregular, como sugere GUTIERREZ. Pelo contrário, é até mesmo praxe em grandes corporações que os assessores de conselheiros participem de discussões, mesmo não tendo cargo formais na empresa – prática aliás que deveria ser até estimulada, pois permite que suas relevantes responsabilidades sejam diligentemente desempenhadas.

100. Por outro lado, é preciso lembrar que, como exposto acima, membros do conselho de administração, de comitês e seus assessores exercem suas funções **a partir das informações prestadas pela Diretoria**. Não compete a conselheiros ou a membros dos comitês que os assessoram (muito menos a assessores externos) praticar os atos do dia a dia da empresa, sob pena de inviabilizar o negócio. Eles recebem os relatórios, as análises, as contas e as demonstrações financeiras produzidas pela Diretoria e, *a partir desse conjunto de informações*, tomam as decisões estratégicas para a COMPANHIA.

101. O que ocorreu no caso da AMERICANAS, repita-se, foi simplesmente que todo esse conjunto de informações era fraudado, por métodos extremamente sofisticados, por uma verdadeira quadrilha instaurada na Diretoria da empresa, que agia de forma concertada e chegava a produzir duas “visões”: uma real e outra para órgãos superiores da COMPANHIA, auditorias e mercado.

102. Mas não é só. É preciso observar que, ainda que os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e dos COMITÊS DE ASSESSORAMENTO tivessem ciência de que a COMPANHIA passava por algum problema financeiro – e não comprovadamente tinham, como se verá –, isso estaria longe de significar que tivessem ciência de que ela estava sendo vítima de uma fraude. Passar por um problema financeiro – seja uma redução de caixa, queda no faturamento, nos lucros etc. – é um risco a que está suscetível qualquer empresa, especialmente no varejo, como

demonstram as notícias mais recentes²⁴. Não é, ou ao menos não deveria ser, motivo para levar administradores de uma companhia a praticar quaisquer ilícitos.

103. Fato é, porém, que nunca foi dada qualquer notícia, aos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e de seus COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, de problema financeiro relevante na AMERICANAS. Pelo contrário, ao longo dos anos, a COMPANHIA sempre apresentou – ao menos ao CONSELHO e ao mercado em geral – resultados bastante satisfatórios, tanto que ensejaram distribuição de bônus aos seus Diretores, assim como lucros e dividendos a todos os seus acionistas.

104. Os resultados do primeiro semestre de 2022 divulgados pela Diretoria pareciam ir bem, dentro do orçamento e das expectativas de mercado. O cenário se alterou, contudo – veja-se a coincidência –, justamente a partir de julho de 2022, com o anúncio de que MIGUEL GUTIERREZ não emplacaria um sucessor interno de sua confiança como vinha defendendo (hoje se sabe por qual motivo: provavelmente para dar continuidade à fraude).

105. A partir do momento em que MIGUEL GUTIERREZ e seus comandados souberam que a sucessão seria feita por um candidato externo – no caso, SÉRGIO RIAL – os resultados da COMPANHIA começaram a piorar, as vendas passaram a cair e, sobretudo, o caixa foi sendo consumido rapidamente. **Olhando-se de trás para frente, hoje se entende o porquê: como não haveria uma sucessão interna, o grupo de fraudadores passou a buscar desmontar a fraude, o que resultava na queima de caixa da COMPANHIA.**

106. Sem conhecer à época o verdadeiro motivo, porém, CONSELHEIROS e membros do COMITÊ FINANCEIRO tentaram diligentemente entender o ocorrido, questionando a Diretoria sobre o consumo de caixa no terceiro trimestre. Inclusive na reunião do COMITÊ FINANCEIRO citada pelo próprio GUTIERREZ, entre o então DIRETOR FINANCEIRO, Sr. MARCELO NUNES, e os membros do COMITÊ FINANCEIRO (dentre os quais o Sr. PAULO LEMANN) e assessores da LTS.

107. Porém, como demonstra o material em anexo, os membros do COMITÊ

²⁴ Estadão E-Investidor, “Setor de varejo cai à espera de incentivo do governo”, 21.08.2023. CNN Brasil, “Varejo deve ter queda real nas vendas em agosto, setembro e outubro, projeta instituto”, 31.08.2023. Forbes Brasil, “Como resolver a crise do varejo?”, 22.08.2023.

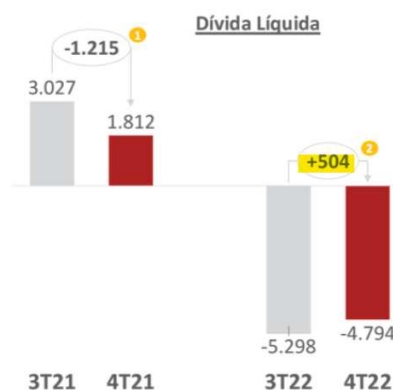
FINANCEIRO e os seus assessores **receberam respostas de que essa diminuição do caixa no terceiro trimestre teria sido algo pontual**, justificada por fatores extraordinários (como operações de M&A, recompra de ações, antecipação a fornecedores com caixa próprio da COMPANHIA – não dos bancos – e pagamento de juros sobre capital próprio). **E que essa diminuição seria solucionada já no trimestre seguinte, com a geração de um caixa saudável nos anos subsequentes.** Veja-se o que foi disponibilizado pela Diretoria aos CONSELHEIROS e membros do COMITÊ no portal *Diligent Boards* (e já entregue a todas as autoridades – doc. 7):

Consumo de Caixa – Projeção 4T22 e 2022

R\$MM

Para o 4T22 temos expectativa de recuperação de parte do financiamento do estoque e o resultado financeiro continua consumindo uma parcela representativa do EBITDA

	4T21	4T22	Varição	2021	2022	Varição
EBITDA	1.072	939	(133)	2.885	3.024	139
RESULTADO FINANCEIRO	(291)	(657)	(367)	(1.098)	(2.288)	(1.189)
ESTOQUE / FORNECEDOR	1.251	747	(504)	447	(3.446)	(3.893)
CAPEX	(594)	(664)	(70)	(1.861)	(2.290)	(429)
RNO	(96)	160	256	(193)	214	407
AQUISIÇÕES / VEM	(2.431)	-	2.431	(2.744)	(175)	2.569
RECOMPRA	-	-	-	(228)	(573)	(346)
CAIXA HOLDING/ ACIONISTAS	-	-	-	(200)	(21)	179
OUTROS	(125)	(20)	105	(1.511)	(1.051)	460
CONSUMO DE CAIXA	(1.215)	504	1.719	(4.503)	(6.606)	(2.103)
EFEITOS EXTRAORDINÁRIOS	(3.179)	-	3.179	(3.920)	(875)	3.045
CONSUMO DE CAIXA GERENCIAL	1.964	504	(1.460)	(583)	(5.731)	(5.148)



Efeitos Extraordinários 2021: R\$228MM Recompra, R\$200MM Caixa Holding, R\$2.744 MM Aquisições (Incluindo HNT R\$2.427, Uni.co R\$244MM, Nexeos R\$48MM, Shipp R\$11MM, Skoob R\$8MM e outros) e R\$748MM de antecipação a fornecedores.

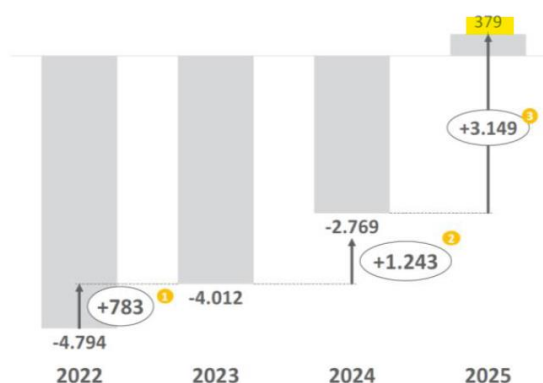
Efeitos Extraordinários 2022: R\$ 573MM de Recompra, R\$175MM Aquisições (VEM R\$165MM, Nexeos R\$6MM, Shipp R\$4MM), R\$106MM de antecipação a fornecedores e R\$211MM de ICP. **americanas sa**

Consumo de Caixa – 2022 a 2025

R\$MM

Projetamos recuperar a perda de financiamento do estoque em 2023 e 2024 e o resultado financeiro continua consumindo uma parcela expressiva do EBITDA nesse período

	2022	2023	2024	2025
EBITDA	3.024	3.458	4.537	5.584
RESULTADO FINANCEIRO	(2.288)	(2.596)	(2.055)	(1.645)
ESTOQUE / FORNECEDOR	(3.446)	2.125	1.206	1.189
CAPEX	(2.290)	(1.805)	(1.819)	(1.813)
RNO	214	(139)	(162)	(229)
AQUISIÇÕES / VEM	(175)	(228)	(360)	(74)
RECOMPRA	(573)	-	-	-
CAIXA HOLDING/ ACIONISTAS	(21)	-	-	-
OUTROS	(1.051)	(32)	(105)	137
CONSUMO DE CAIXA	(6.606)	783	1.243	3.149
EFEITOS EXTRAORDINÁRIOS	(875)	(228)	(442)	(161)
CONSUMO DE CAIXA GERENCIAL	(5.731)	1.010	1.684	3.309



38 **Efeitos Extraordinários**

americanas sa

FINANCEIRO que a AMERICANAS geraria R\$ 504 milhões de caixa no quarto trimestre. Além disso, expuseram que a geração de caixa nos anos subsequentes seria muito mais robusta: R\$ 783 milhões em 2023, R\$ 1,24 bilhões em 2024 e R\$ 3,15 bilhões em 2025.

109. Por fim, mostraram um endividamento bruto muito menor do que o que se sabe hoje existente na ocasião (por estarem escondendo o risco sacado): R\$ 18 bilhões no final de 2022, caindo ainda para R\$ 13 bilhões no final de 2025. **Ora, se houvesse a inclusão do risco sacado, o valor de endividamento bruto em 2022 seria próximo dos R\$ 40 bilhões que constam da recuperação judicial.**

110. Essa mesma visão positiva sobre as finanças da COMPANHIA foi transmitida pelo próprio MIGUEL GUTIERREZ a analistas de mercado, em *call* sobre os resultados do terceiro trimestre de 2022, em 11.11.2022, inclusive indicando uma alavancagem bem menor que a real e um EBITDA elevado²⁵. Ademais, a história de que a COMPANHIA passava por problemas financeiros é desmentida por declarações públicas já diversas feitas pelo próprio MIGUEL GUTIERREZ²⁶.

111. Portanto, tanto os dados públicos quanto aqueles discutidos no âmbito do COMITÊ FINANCEIRO trazidos à esta Turma Julgadora demonstram que a COMPANHIA não parecia passar por uma crise financeira, mas mera queda pontual de indicadores (notadamente caixa), com projeções de melhora nos meses seguintes. E mais: se houvesse realmente uma crise financeira, por debaixo dos panos, que seria apenas do seu conhecimento do CONSELHO e de seus COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, como sugere GUTIERREZ, a venda de centenas de milhões de reais em ações da COMPANHIA, que realizou meses antes de deixar a AMERICANAS, configuraria crime, em tese, de *insider trading*.

112. Em conclusão, como se pode esperar de um agente que claramente não retoma

²⁵ <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/347dba24-05d2-479e-a775-2ea8677c50f2/c9a89e3a-da74-b146-ea9f-53b0c092a68c?origin=1>, pp. 11-12.

²⁶ Valor Econômico, “Americanas diz que precisa girar melhor estoque e buscar equilíbrio com fornecedor”, 12.08.2022: “‘Quem olha resultado diz que não aconteceu nada, mas marketplace veio forte e estamos avançando no plano de integração dos negócios [Lojas Americanas e braço digital]’, disse Miguel Gutierrez, presidente da companhia. Além disso, a empresa comentou sobre o ciclo de caixa, que envolve nível de estoques e a compra de fornecedores. ‘Há uma busca de um novo ponto de equilíbrio com fornecedores’, diz Gutierrez (...)”.

ao país para tentar se esquivar de sua futura responsabilização, a carta de MIGUEL GUTIERREZ não passa de um emaranhado de inverdades, incongruências e fantasias, que não guardam qualquer correspondência com a realidade dos fatos e que são desmentidas pelas provas ora trazidas pela AMERICANAS para a apreciação dessa egrégia Turma Julgadora.

113. **Uma carta que – frise-se – somente atende aos interesses daqueles que perseguem não a verdade, mas seus interesses econômicos particulares. Exatamente como faz o BRADESCO, que, como se disse, apenas tenta se alavancar na negociação empreendida pelos acionistas de referência com os demais bancos para salvar a COMPANHIA (e, via de consequência, seus empregos).**

114. Feitos esses esclarecimentos e registros, cumpre rebater as alegações adicionais, trazidas na petição do BRADESCO.

**A MANIFESTAÇÃO DO BRADESCO:
NOVAS ACUSAÇÕES, A MESMA LEVIANDADE**

115. Os esclarecimentos do capítulo anterior já são mais que suficientes para rebater a maior parte das bravatas do BRADESCO, que claramente tenta imputar aos acionistas de referência, que sequer são parte neste recurso ou no feito de origem, os ilícitos de MIGUEL GUTIERREZ, com as afirmações de que a fraude seria um “*método criado pelos acionistas*” (fl. 268), ou de que “*ninguém teria reparado que, em dez anos, a diretoria drenara R\$ 40 bilhões do caixa da empresa*” (fl. 268).

116. Como exaustivamente visto acima, não há qualquer indicativo de que os acionistas de referência tivessem ciência ou participação na fraude; ao contrário, é farta a evidência de que os ex-Diretores omitiam a fraude e seus mecanismos – como o risco sacado – do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e dos COMITÊS DE ASSESSORAMENTO.

117. Nessa linha, aliás, note-se que, em depoimento à CPI, o Procurador Federal JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO fez questão de ressaltar que “*não tenho ainda informação sobre elementos concretos relacionados a isso [anuência dos acionistas de referência]. Mas acredito que, com o avançar das apurações, como tem sido noticiado até mesmo em relação às apurações desta CPI, talvez possamos chegar a uma conclusão quanto à eventual atuação*

*autônoma da direção da empresa. Ou seja, são funcionários da Americanas, grosso modo, que queriam produzir lucro para demonstrar uma eficiência, digamos, de gerenciamento da empresa. Ou, se há mais do que isso em relação ao caso concreto, se existem elementos que vinculem isso a um procedimento de orientar esse tipo de atuação. Mas, no momento, eu diria ao senhor que não há, não há ainda elementos*²⁷.

118. Duas afirmações do BRADESCO, contudo, dizem respeito à COMPANHIA e, por isso, devem ser rebatidas. A primeira é de que “*as investigações internas levadas a cabo pela Americanas não são sérias, que o Conselho não é sério e que o tal o relatório elaborado pelos assessores jurídicos tem apenas e unicamente o singular objetivo de aliviar a grave situação dos Controladores e Conselheiros da Americanas*” (fl. 270).

119. O COMITÊ INDEPENDENTE DE INVESTIGAÇÃO, instituído por deliberação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da AMERICANAS logo após o Fato Relevante de 11.1.2023, é formado por profissionais da mais notória capacidade técnica e reputação ilibada. A saber, o renomado Professor OTAVIO YAZBEK, ex-Diretor da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; a empresa de auditoria independente internacionalmente reconhecida ERNST & YOUNG, o escritório de advocacia MAEDA, AYRES & SARUBBI, líder no país em compliance e investigações, além do Professor EDUARDO FLORES, do DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA DA FEA/USP, e do Sr. ANTONIO LUIZ PIZARRO MANSO, executivo com extensa carreira profissional em diversas empresas nacionais e estrangeiras, além de experiência em outros comitês independentes de investigação.

120. Afirmar que “*as investigações internas levadas a cabo pela Americanas não são sérias*”, sem trazer qualquer elemento capaz de justificá-la, é, com a devida vênia, de uma leviandade sem limites e um desrespeito com profissionais sérios, que estão trabalhando com afinco na apuração do ocorrido.

121. Se o trabalho do COMITÊ INDEPENDENTE DE INVESTIGAÇÃO ainda não se encerrou, isso não se deve a uma suposta ineficiência programada, ou a um direcionamento de seus trabalhos, mas, na verdade, à seriedade, à complexidade e à completude das investigações ora travadas. Aliás, tampouco se encerraram outras investigações, de órgãos independentes e

²⁷ - <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/69227>, 16:05.

autoridades públicas, cuja independência o BRADESCO não ousou questionar.

122. A segunda afirmação que cumpre ser rebatida é a suposta contradição entre o depoimento de SÉRGIO RIAL à CPI e uma ata de reunião vazada (provavelmente pelo próprio BRADESCO) à imprensa. Segundo o BANCO, *“Rial não apenas teria plena consciência dos graves problemas de caixa que a Companhia enfrentava quando decidiu se aventurar no cargo de presidente (...), [mas também] teria participado de uma reunião com a Diretoria da Americanas, cuja ordem do dia não era outra senão traçar um “plano de guerra” para os próximos anos da Companhia”* (fl. 273).

123. Todavia, uma leitura serena e atenta da ata não *“inunda de dúvidas, incertezas e contradições a linha argumentativa que até agora vem sendo defendida pela Americanas”* (fl. 274). **Justo ao contrário, a citada ata apenas confirma o que foi dito ao longo desta manifestação. Explica-se.**

124. Como exposto acima, apesar de a COMPANHIA ter historicamente apresentado, em geral, um bom desempenho, nos dias 7 e 8 de novembro de 2022, a Diretoria publicou para o COMITÊ FINANCEIRO e para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO resultados ruins para o terceiro trimestre, incluindo elevada queima de caixa. Todavia, como também já exposto, questionada pelo COMITÊ FINANCEIRO sobre esses números, a Diretoria argumentou que era algo pontual, justificado por fatores externos, e que a COMPANHIA continuava saudável economicamente (v. doc. 7). Em 10.11.2022, os resultados negativos foram publicados para o mercado, levando a uma queda no valor das ações²⁸.

125. Dias depois, em 02.12.2022, houve um encontro da antiga Diretoria com SÉRGIO RIAL e outros executivos que tomariam posse no mês seguinte – dentre os quais ANDRÉ COVRE, que assumiria a posição de CFO. Um resumo do que foi discutido nessa reunião foi produzido internamente e circulado entre os participantes da reunião que já faziam parte da COMPANHIA – esta é a malfadada “ata” a que se refere o BRADESCO e que ora se apresenta na íntegra (doc. 8).

126. A análise do referido documento demonstra que, na reunião, foram discutidos os

²⁸ Expert XP, “Americanas (AMER3): Resultados fracos no 3T”, 11.11.2022. Exame, “Americanas (AMER3): ação desaba mais de 12% em meio a pessimismo para resultado do 3º trimestre”, 20.10.2022.

desafios decorrentes dos números desfavoráveis do terceiro trimestre de 2022 – **números estes que eram públicos e sem qualquer indicação de fraudes**. Ao final, foram tratadas questões estratégicas para, na linha da segurança dada pela Diretoria de que a queima de caixa seria algo transitório, obter um desempenho melhor no ano seguinte.

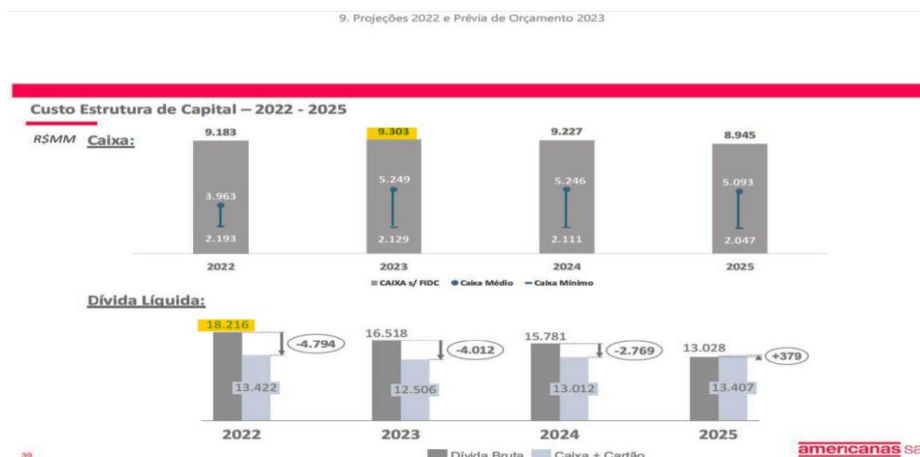
127. Não houve, ao contrário do que insinua o BRADESCO, qualquer apresentação de dados financeiros e contábeis, nem projeções sobre os resultados do quarto trimestre, que foram objeto do Fato Relevante. Pior: não houve absolutamente qualquer menção, como se nota com um simples passar de olhos na ata, sobre inconsistências contábeis, fraude, risco sacado ou VPC – agora sob o holofote das investigações.

128. Na reunião, RIAL inclusive tenta motivar os Diretores para planejar o ano seguinte – esse, aliás, é o sentido da expressão “*ir para a guerra*” e da diretriz de “*cortar R\$ 1 bilhão de capex em 2023*”. Qualquer interpretação contrária foge ao bom senso, ao uso corrente da linguagem e à prova já produzida.

129. **Sim, RIAL sabia – como todo o mercado sabia, pois os números eram, repita-se, públicos – que houve o que parecia um tropeço nos indicadores do terceiro trimestre de 2022; e só. Nada na citada ata permite concluir diferentemente. Pelo contrário, o documento comprova que houve discussão de ações claras e tangíveis para destravar valor de um negócio que, naquele momento, parecia de alto potencial.**

130. Ou seja, a ata deturpada pelo BRADESCO apenas reforça a verdade: RIAL – assim como os demais membros dos COMITÊS e do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – não tiveram acesso a informações fidedignas sobre a COMPANHIA. A preocupação era legítima e factível em cima dos números que todos achavam serem reais, pois esse era o cenário pintado por MIGUEL GUTIERREZ.

131. Veja-se, por exemplo, um dos slides apresentados pela Diretoria na reunião com o COMITÊ FINANCEIRO, provando as mentiras por eles contadas, capitaneadas por MIGUEL GUTIERREZ. Nele se vê uma dívida líquida reportada de R\$ 18 bilhões (escondendo, portanto, o risco sacado que era ordem de R\$ 20 bilhões); a projeção de sua redução para os próximos anos, o que reforçaria a saúde financeira da COMPANHIA; e um caixa maior em 2023, a indicar o caráter transitória da diminuição ocorrida no trimestre em questão (doc. 7).



132. As conjecturas do BRADESCO sobre a ata, portanto, não passam de especulações sem fundamento, que visam tão-somente ao fim espúrio de desqualificar terceiros (os acionistas de referência, todos sabem), sem qualquer compromisso com a verdade, apenas para buscar, com isso, talvez obter alguma vantagem financeira na negociação em curso.

133. Evidente, assim, o interesse do BRADESCO em fazer um verdadeiro alvoroço com uma ata que nada significa – e que, na verdade, se bem entendida, demonstra o contrário do que o BANCO sustenta – e com uma declaração que não passa de uma peça mal redigida de ficção.

134. Seu interesse é, na verdade, duplo: *primeiro*, tentar virar os holofotes da opinião pública para os acionistas de referência da AMERICANAS – que se tornaram os alvos preferidos dos justiceiros, nos últimos tempos. *Segundo*, de quebra, o BRADESCO ainda buscar obter, com essa tática de guerrilha, alguma vantagem indevida no acordo que vem sendo negociado entre empresa, acionistas e credores para salvar a centenária COMPANHIA e preservar a função social relevante que ela exerce no país.

135. A AMERICANAS tem a confiança de que essa colenda Câmara não permitirá que o Poder Judiciário paulista seja utilizado para as finalidades escusas do BANCO, e confirmará o efeito suspensivo acertadamente concedido pelo eminente Relator.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

136. Ante todo o exposto, conclui-se que todas as afirmações ora rebatidas visam,

claramente, a direcionar a análise dessa c. Câmara e do MM. Juízo de primeiro grau não para a verdade dos fatos, mas para a narrativa que o BRADESCO já estruturou e para os personagens que ele prefere culpar.

137. Para tanto, aliou-se a MIGUEL GUTIERREZ, pretendendo, com isso, alcançar dois objetivos: primeiramente, jogar os holofotes na direção dos acionistas de referência e, com isso, amenizar suas próprias responsabilidades; e, segundo, buscar eventual alavancagem negocial no acordo que está sendo debatido com os credores da AMERICANAS.

138. O expediente, porém, não pode prosperar. Afinal, como visto, tanto o BRADESCO quanto MIGUEL GUTIERREZ deturpam os documentos e o seu contexto, ao mesmo tempo em que ignoram a verdade dos fatos, evidenciada em várias provas contundentes – sobre as quais, curiosamente, não tecem uma única linha.

139. Esclarecidas as inverdades trazidas na declaração de MIGUEL GUTIERREZ e na petição do BRADESCO, a COMPANHIA reitera a sua posição de vítima de uma grande fraude, perpetrada por seus ex-diretores, informando desde já que tomará todas as medidas a seu alcance para ser ressarcida das perdas dela decorrentes.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2023.

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

Paulo Cesar Salomão Filho
OAB/RJ nº 129.234

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.747

Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ nº 234.563

João Augusto Basilio
OAB/RJ nº 73.385

Rodrigo Figueiredo da Silva Cotta
OAB/RJ nº 168.001

Felipe de Oliveira Gonçalves
OAB/RJ nº 208.187

Rodrigo Cunha Mello Salomão
OAB/RJ nº 211.150

Guilherme Góes Gandra
OAB/RJ nº 239.419

Antonio Reinaldo Rabelo Filho
OAB/RJ nº 118.895